ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8501

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 224 /2021

O MUNICÍPIO DE ITAPECERICA-MG, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal Sr. Wirley Rodrigues Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 060.308.606-31, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa RIOS E AMORIM INSTALÇÕES LTDA ME pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Maria da Conceição Arantes nº 61, Bairro São Geraldo, Estado de Minas Gerais CEP 35.550-000 inscrita no CNPJ sob o nº. 21.496.570/0001-94 neste ato representada pelo sócio Sr. Rodrigo Hilário Rios e Amorin inscrito no CPF/MF sob o nº. 052.746.456-23 doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº 085 /2021, Dispensa de Licitação nº 025/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviço de transporte de água não potável utilizando um caminhão pipa para umectação de trechos de estradas rurais não pavimentadas e que estão em manutenção, e conforme especificações e condições constantes deste Instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

2.1 Pela execução dos serviços pagará o CONTRATANTE à CONTRATADA o valor de R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais) por dia trabalhado , perfazendo o valor global de R\$ 9.750,00 (Nove mil Setecentos e Cinquenta Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão pela seguinte dotação orçamentária: Ficha 574-02.07.01.26.782.0022.2127-3.3.90.39.00.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Os serviços deverão ser executados em trechos de estradas rurais do Município de Itapecerica/MG, juntamente com as maquinas motoniveladoras que estão recuperando as estradas.

A CONTRATADA, por meio do Gestor doe Contrato, entrará em contato com a empresa para agendar os locais e datas em que serão executados os serviços.

Os serviços serão agendados, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, através de comunicação da Secretaria Demandante, que descreverá os serviços a serem realizados e os locais da execução destes.

A prestação de serviços deverá ser prestada em consonância com as normas de segurança aplicáveis à espécie, sejam os serviços prestados e realizados para este fim para locais onde serão realizadas à prestação de Serviços.

O presente contrato foi publicado na forma do capítulo il seção i artigo 93 de lei orgânica do município de Itapecerica.

.> Mighinan

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8501

O condutor do veículo deverá estar habilitado de acordo com a exigência do Código Nacional de Trânsito e possuir experiência na função.

O equipamento colocado à disposição da PREFEITURA deverá estar em perfeitas condições de uso e com a documentação em ordem, conforme determinação do Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente.

Os serviços, objeto da contratação, deverão ser conduzidos de acordo com as normas técnicas adequadas, em estrita observância à Legislação Federal, Estadual e Municipal aplicáveis.

Os serviços serão prestados utilizando recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, diligenciando no sentido de que sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança.

CLÁUSULA QUINTA -RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 O recebimento dos serviços fica condicionado à conferência, aceitação final, obrigando-se a Contratada a corrigir, substituir, no todo ou em parte, os serviços com eventuais vícios, defeitos ou incorreções porventura detectados. Devendo a Contratada promover as correções necessárias no prazo estipulado pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o 10° (décimo) dia após o recebimento dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Nota Fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- **7.1 O contrato** poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei Federal $n^{\circ}.8.666/93$ e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.
- **7.2** A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo 65, da lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 O preço é fixo e irreajustável.

8.2 Os serviços contratados poderão ser acrescidos ou suprimidos dentro dos limites previstos no do artigo 65, da Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante a formalização de Termo Aditivo ao contrato.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **9.1** Durante o período de contratação, a Administração reserva-se no direito da rescisão e/ou alteração unilateral do contrato, segundo os melhores interesses públicos.
- 9.2 O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal n^{o} 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela Lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENT

> Matmonn

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8501

10.1 A fiscalização será realizada visando garantir a qualidade, bem como as condições da prestação dos serviços, com vistas à eficiência, pontualidade e conformidade, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução dos trabalhos, inclusive rescisão contratual.

- 10.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento, fiscalização e recebimento dos serviços serão realizados por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO. Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, o Sr. Paulo Pereira Santos.
- 10.3 A fiscalização exercida pelo Contratante não eximirá a Contratada da sua plena responsabilidade perante o Contratante, ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. A Contratada será única, integral e exclusiva responsável por todos os atos concernentes à execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **11.1** O CONTRATADO que ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estarão sujeitos as seguintes sanções:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapecerica pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- **d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- **11.2** A advertência prevista na letra "a" será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra "b" será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.
- **11.3** As sanções previstas nas letras "c" e "d" são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra "b".
- 11.4 A multa prevista na letra "b" será aplicada nas seguintes proporções:
- **a) retardamento na execução, inexecução total ou parcial,** multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.
- **b)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.
- 11.5 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

11.6 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado

I Mothromm

ADM 2021/2024

Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8501

do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

- **11.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.
- 11.8 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n^{o} . 8.666/93.
- **11.8.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

12.1 A vigência do contrato será de 60 (Sessenta) dias e terá como termo inicial a data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **13.1** Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de funcionamento e uso, bem como disponibilizar o motorista habilitado nos termos das normas legais vigentes.
- 13.2 Diligenciar no sentido de que os serviços sejam executados segundo a melhor técnica aplicável e segundo as normas de segurança aplicáveis.
- 13.3 Arcar com todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, tais como mão-de-obra, manutenção, combustível e lubrificantes, não cabendo à PREFEITURA quaisquer ônus decorrentes da contratação.
- 13.4 Responsabilizar pelos encargos do motorista, seguro contra terceiros, encargos trabalhistas, sociais, sindicais e previdenciários, além de fornecer os EPI Equipamentos de Proteção Individual necessários a seus funcionários, e tudo mais que for relacionado ao veículo e motorista.
- **13.5** Responder pelos tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da prestação dos serviços.
- **13.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos bens/serviços.

CLAÚSULA DÉCIMA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

14.1 Fiscalizar a prestação dos serviços e os bens locados através do responsável técnico pela Secretaria Requisitante.

ADM 2021/2024 Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37) 3341-8501

- 14.2 Efetuar o pagamento, que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela CONTRATADA e atestada pelo responsável da Secretaria Requisitante, acompanhada pela respectiva Ordem de Serviço.
- 14.3 Notificar a CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.
- 14.4 Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.
- 14.5 Emitir Ordem de Serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FUNDAMENTAÇÃO

- 15.1 O presente Contrato fundamenta-se:
- 15.1.1Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações e demais preceitos legais que regem a matéria:
- 15.1.2Nos preceitos de Direito Público;
- 15.1.3 Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato em mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e CONTRATADAS, assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica, 19 de julho de2021.

F

ADM 2021/2024 & Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37) 3341-8501

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Wirley Rodrigues Reis CPF nº. 060.308.606-31

CONTRATADA: RIOS E AMORIM INSTALÇÕES LTDA ME REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rodrigo Hilário Rios e Amorin CPF nº 052.746.456-23

Visto: ______
Dr. Welton Vieira Leão
OAB/MG 78.610
Secretário Jurídico Municipal

Visto: _____ Dra. Raquel Batista Gomes Araújo OAB/MG 112731 Assessora Jurídica I